



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1664

Recife - Quinta-feira, 20 de março de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 771/2025

Recife, 18 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 007/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de abril/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/04/2025 a 20/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 782/2025

Recife, 19 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de MARÇO, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 562/2025, de 21/02/2025, publicada no DOE de 24/02/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 783/2025

Recife, 19 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 564/2025;

CONSIDERANDO A Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 110/2025 que dispõe sobre feriados em Venturosa – PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir os dias 19/03/ e 20/03/2025 no plantão da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 564/2025 do dia 21/02/2025, publicada no DOE do dia 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 784/2025

Recife, 19 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei Complementar n.º 12/94, acrescido pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 497, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o resultado da eleição para a Coordenação da Central de Recursos Cíveis conforme comunicação encaminhada pelo processo SEI n.º 19.20.0239.0005308/2025-75;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador Adjunto da Central de Recursos Cíveis, biênio 2025/2027, no período de 19/03/2025 a 18/03/2027, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

III - Designar o Procurador de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 19/03/2025 a 18/03/2027.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 785/2025

Recife, 19 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 007/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de abril/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 21/04/2025 a 30/04/2025, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 21/04/2025 a 30/04/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 21/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 786/2025

Recife, 19 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, em razão do afastamento do Dr. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 787/2025

Recife, 19 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias da Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 788/2025

Recife, 19 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 789/2025**

**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 790/2025**

**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 791/2025**

**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 792/2025**

**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 502239/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 18/03/2025 a 27/03/2025, em razão do afastamento da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 793/2025**

**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA, 63ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e o Dr.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão das férias da Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 794/2025**  
**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 727/2025, publicada no DOE de 17/03/2025, por meio da qual foi designado o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, no dia 21/03/2025, em razão do afastamento da Dra. Marcella Chompanidis Gesteira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 795/2025**  
**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/03/2025 a 30/04/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 796/2025**  
**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, atribuído pela Portaria PGJ n.º 580/2025, a partir de 19/03/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, no período de 19/03/2025 a 31/03/2025, em razão da licença médica do Dr. Luciano Bezerra da Silva.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 797/2025**  
**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, no período de 19/03/2025 a 31/03/2025, em razão das férias da Dra. Eryne Ávila dos Anjos Luna.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 798/2025**  
**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 359/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 799/2025**  
**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 359/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 800/2025**  
**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 369/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 801/2025**  
**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 370/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 802/2025**  
**Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 376/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 803/2025****Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 376/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 804/2025****Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0591.0003768/2025-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, Promotor de Justiça de Tabira e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Serra Talhada, pautada para o dia 09/04/2025 (processo NPU 0002204-78.2022.8.17.3370), perante o cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 805/2025****Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no

Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0591.0003768/2025-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Serra Talhada, pautada para o dia 10/04/2025 (processo NPU 000010-71.2023.8.17.3370), perante o cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 806/2025****Recife, 19 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0560.0004169/2025-17;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Orobó, pautada para o dia 23/04/2025 (processo NPU 0000221-93.2010.8.17.1000), perante o Promotor de Justiça de Orobó.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 061/2025****Recife, 19 de março de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 501733/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 25/05 a 03/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501881/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 09 a 18/06/2025, tendo em vista o término de gozo de férias remanescentes no dia 06/06/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501938/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 25/05 a 03/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502055/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502124/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502125/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502067/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos períodos de 21 a 30/07/2025 e 12 a 21/08/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502103/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 15 a 24/05/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502048/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 18/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 502112/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 13/03/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502121/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502060/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**QUEIROZ**

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 20 (vinte) dias de licença à requerente, a partir do dia 16/03/2025, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502069/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 16/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 502078/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502079/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502089/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502104/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de conversão de 02 (dois) plantões em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado no Juizado do Folião em 01/03/2025, no horário de 09 às 22 h, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502123/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 502131/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 16/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 502073/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/03/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 500933/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 25/05 a 03/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 05 a 14/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502086/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 20 e 21/03/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 502082/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502092/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/03/2025

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 500894/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 18/03/2025  
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 25/05 a 03/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 05 a 14/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/07/2025, diante da anuência de substituto. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502081/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 18/03/2025  
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 16/04/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 501933/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 18/03/2025  
 Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 31/07/2025 e 01/08/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 501975/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 18/03/2025  
 Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 16/04/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 501955/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/03/2025  
 Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501785/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 18/03/2025  
 Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela

Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 10/04/2025 e 01 a 10/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499348/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho  
 Data do Despacho: 18/03/2025  
 Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 501715/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 18/03/2025  
 Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2025, restando 10 (dez) dias para gozo de 10 a 19/06/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500823/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/03/2025  
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500966/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 18/03/2025  
 Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referentes ao 6º quinquênio, a partir de 31/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501007/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 18/03/2025  
 Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo de 05 a 14/05/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501750/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500996/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 10 a 29/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500691/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500759/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de maio/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/04/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500808/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 25/05 a 03/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 05 a 14/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/07/2025, À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500811/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para novembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500623/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 06 (seis) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 10, 11, 12, 17, 18 e 24/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500658/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500712/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de maio/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 18/08/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499540/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO  
Despacho: Cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019 e atestados os exercícios simultâneos respectivos pela Corregedoria-Geral do MPPE, observando-se o disposto no art. 10 da mesma Normativa, no uso das atribuições contidas no art. 13 da Resolução PGJ n.º 002/2021, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, defiro o pedido de concessão da licença compensatória, decorrente dos exercícios simultâneos designados nos termos da Portaria PGJ n.º 3.782/2024, para gozo nos dias 27 e 28/03/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501858/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 14/03/2025  
Nome do Requerente: PAMELA GUIMARÃES ROCHA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de março de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 062/2025

Recife, 19 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0560.0005047/2025-76  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Plantão  
Data do Despacho: 18/03/2025  
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria PGJ nº 764/2025. Arquite-se.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA Nº 04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025 - CSMP

Recife, 12 de março de 2025

EXTRATO DA ATA DA 04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 12 de março de 2025

Horário: 14h

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior e Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais, e a Dra. LÚCIA DE ASSIS – Procuradora de Justiça  
Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Presidente da AMPPE: Drª. Helena Martins Gomes e Silva  
Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães e Dr. Frederico José Santos de Oliveira

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente do CSMP informou que a próxima sessão do CSMP, a última daquele mandato, seria realizada no dia 19/03/2025, quarta-feira. Ele pediu desculpas antecipadamente por não poder comparecer, pois participaria da reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, e precisaria viajar para o evento. Aproveitou a oportunidade para agradecer aos membros do CSMP que estavam encerrando seus mandatos: Dr. Paulo Lapenda, Dra. Lúcia de Assis, Dra. Cristiane Roberta e Dr. Silvío Tavares, por toda a contribuição dada ao longo dos dois anos de trabalho. Destacou o papel fundamental do CSMP nos últimos anos, especialmente com o aumento da atividade extrajudicial dos membros do Ministério Público, e como o Conselho trabalhou para atender à crescente demanda da população. Enfatizou a relevância do trabalho de reestruturação da Secretaria do Conselho, que agilizou os processos, permitindo a conclusão de praticamente toda a pauta pendente. Agradeceu a todos os membros pelo tempo dedicado à instituição, por terem abdicado de seus afazeres e orientado os colegas em suas atribuições. Desejou sucesso aos novos conselheiros eleitos, Dra. Giani Maria do Monte, Dr. Aguinaldo Fenelon e Dr. Edson Guerra, que dariam continuidade ao trabalho. Informou que, na segunda-feira, dia 17/03/2025, seria realizada a sessão solene de posse do Colégio de Procuradores de Justiça, na qual daria posse à Corregedora-Geral, à Ouvidora-Geral e aos membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, no auditório da Procuradoria Geral do Estado, devido à maior capacidade do local. Comunicou que aquela seria também a despedida do Corregedor, Dr. Paulo Lapenda, recordista em número de mandatos no Conselho Nacional do Ministério Público, e que teria a honra de fazer a saudação em seu nome. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Dr. Paulo Lapenda afirmou que gostaria de endossar todas as palavras do Presidente. Mencionou que aquele dia também marcava sua despedida, pois permaneceria no cargo apenas até a segunda-feira, quando a Dra. Ivana assumiria. Expressou seu agradecimento pelo convívio durante os últimos quatro anos, pelos debates e embates. Disse que a saudade fazia o tempo parar e que, para ele, o tempo já estava quase estancando. No entanto, ressaltou que continuaria disponível até 28 de julho ou um pouco antes de sair definitivamente. Colocou-se à disposição e expressou seus votos de boas-vindas à Dra. Ivana. Agradeceu a todos pelos momentos de felicidade, alegria e embates que vivenciaram juntos. O Dr. Silvío Tavares iniciou cumprimentando o Procurador-Geral e o parabenizou pelo seu aniversário, desejando-lhe muita saúde, paz e harmonia em sua vida por longos anos. Cumprimentou também os presentes. Aproveitou que o Presidente havia tocado no assunto para agradecer as palavras proferidas e dizer que foi um prazer trabalhar durante aqueles dois anos de mandato com sua amiga Lúcia de Assis e com a Dra. Christiane Roberta

<p><b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Renato da Silva Filho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p><b>CORREGEDORA-GERAL</b> Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p><b>COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Charles Hamilton dos Santos Lima</p> <p><b>SECRETÁRIA-GERAL:</b> Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p><b>CHEFE DE GABINETE</b> Frederico José Santos de Oliveira</p> <p><b>COORDENADORA DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p><b>OUVIDORA</b> Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR</b></p> <p>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Silvío José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p>	<p><b>MP PE</b> Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: <a href="mailto:ascom@mppe.mp.br">ascom@mppe.mp.br</a> Fone: 81 3182-7000</p>
--	---	---	---	---

Gomes, que estavam se despedindo junto com ele. Parabenizou os colegas conselheiros que foram reconduzidos, Dr. Aguinaldo Fenelon, o mais votado, Dra. Giani Maria do Monte, Dr. Edson, que tiveram uma votação extraordinária. Expressou sua felicidade com o retorno de alguns integrantes ao Conselho, como o Dr. Charles Hamilton, retornando como titular, e o Dr. Marco Aurélio, além das iniciantes, Dra. Liliane da Fonseca e Dra. Lucila Varejão. Manifestou sua certeza de que seria um Conselho de alto nível e de muita produção, que avançaria muito no Ministério Público. Parabenizou a Dra. Ivana Botelho, futura Corregedora, afirmando que ela era a pessoa certa no lugar certo, e que sua experiência não só na Corregedoria, mas também no Ministério Público, dava a certeza de que seria uma gestão na Corregedoria mais do que profícua. Desejou absoluta boa sorte para ela e seu mandato. Agradeceu ao Dr. Paulo Lapenda pelo tempo na Corregedoria. mencionou que o Dr. Paulo havia falado dos embates e debates e que, mesmo nas situações mais críticas no Conselho, com algumas discussões acaloradas, ele sempre se manteve em sua fleuma, bom humor e compreensão, mantendo o perfil que todos conheciam dele. Parabenizou-o por sua gestão séria e comprometida, que tinha certeza que seria seguida pela Dra. Ivana. Agradeceu aos servidores, mencionando Ursula, Lorena, Marco, Sonielita, Rebecca, e todos os servidores e analistas que trabalhavam na assessoria. Agradeceu à Dra. Ana Carolina Paes pela firmeza em sua administração, que mostrou todo o seu traquejo e perfil na coordenação dos trabalhos do Conselho, e pela simpatia. Agradeceu à Dra. Helena Martins e desejou sucesso no restante do mandato no conselho, expressando sua gratidão. O Dr. Aguinaldo Fenelon iniciou sua fala cumprimentando o Presidente e o parabenizando publicamente pelo seu aniversário, desejando-lhe iluminação divina e uma excelente gestão. afirmou que, como homem político, sempre desarmava os palanques após os pleitos, seguindo essa regra em todos os tipos de política. Em suas palavras de despedida, mencionou que algumas pessoas passam pela instituição sem deixar marca, enquanto outras se immortalizam, usando o Dr. Paulo Lapenda como exemplo. Disse que, mesmo após anos de sua aposentadoria, o Dr. Paulo seria lembrado por muitos colegas, pois seu trabalho havia marcado época. Falou acreditar que a maioria dos colegas desempenha esse papel relevante e que deixar uma marca e se immortalizar é cumprir o juramento feito ao ingressar na carreira. Expressou admiração pelo trabalho do Dr. Paulo durante toda a sua trajetória na instituição e elogiou a escolha da sua sucessora pelo Dr. Ivan, afirmando que ela seria ainda melhor. Parabenizou o Dr. Paulo pelo trabalho à frente da corregedoria, que estava marcando a história, e agradeceu por ter cedido sua sala, informando que a mesma estaria pronta na sexta-feira para o Dr. Ivan assumir. Finalizou com um abraço cordial. Em seguida, a Dra. Christiane Roberta Gomes cumprimentou todos os presentes e expressou a dificuldade de fazer agradecimentos após a fala do Dr. Silvio Tavares, mas fez questão de agradecer as palavras elogiosas e carinhosas dirigidas a ela. Parabenizou o Presidente pelo aniversário, desejando-lhe bênçãos divinas, sabedoria e conhecimento para conduzir a instituição. Citou uma passagem bíblica que afirma que toda autoridade é constituída por Deus, enfatizando a importância de orar para que o Espírito Santo ilumine o Dr. José Paulo Cavalcanti em suas decisões, para o bem do Ministério Público. Agradeceu as palavras do Corregedor e parabenizou o Dr. Paulo Lapenda pelos anos de serviço à instituição na Corregedoria, destacando o legado que ele deixa. Ela também parabenizou a Dra. Maria Ivana Botelho, que assumiria a Corregedoria na segunda-feira, 17/03/2025, e assegurou que ela estaria em suas orações. Parabenizou os Conselheiros reeleitos, Dr. Aguinaldo Fenelon, Dra. Giani Maria do Monte e Dr. Edson Guerra, desejando-lhes sucesso nos próximos dois anos de serviço à instituição. Ela expressou a honra de ter passado quatro anos no Conselho, adquirindo muito conhecimento e experiência. A Dra. Christiane Roberta Gomes destacou o privilégio de ter sido escolhida pela classe para servir à instituição, que ela considera um amor e uma missão em sua vida. Ela mencionou que os quatro anos no Conselho foram um diferencial em seus quase 32 anos de Ministério

Público, e que se sentia presenteada pela oportunidade. Ela agradeceu à Dra. Ana Carolina Paes pela dedicação e simpatia, à Secretaria do CSMP, que ela considera o coração do Conselho, e aos analistas, Carol, Juliana, Sonielita, Lorena e Ursula, que a apoiaram e ajudaram em suas análises e decisões. Ela ressaltou a importância da estruturação do Conselho e do apoio recebido para ajudar os colegas. Finalizando, a Dra. Christiane Roberta Gomes expressou sua felicidade e desejou sucesso, resolutividade e dedicação à nova gestão. Com a palavra, a Dra. Lúcia de Assis cumprimentou o Dr. José Paulo Cavalcanti, felicitando pelo aniversário e desejando-lhe saúde e êxito em sua missão. Saudou todos e agradeceu aos seus colegas conselheiros pelas palavras elogiosas. Expressou sua satisfação e seu agradecimento pela oportunidade de ter sido escolhida pela classe para integrar o Conselho, afirmando que fez o melhor que pôde, pois sua vontade de contribuir com a instituição era grande. Ressaltou que esta foi sua segunda vez como conselheira, mas em uma composição diferente, devido às mudanças ao longo do tempo. Destacou a importância da experiência no colegiado, que proporcionou aprendizado através da diversidade de pensamentos e da abertura da mentalidade, com o objetivo de trabalhar em prol da instituição e da população pernambucana. Ela expressou sua felicidade por ter convivido com os colegas conselheiros, Dr. Silvio Tavares, Dra. Giani do Monte, Dra. Christiane Roberta Gomes, Dr. Aguinaldo Fenelon, Dr. Edson Guerra, Dr. Ivana Botelho e Dr. Renato da Silva. Parabenizou os conselheiros reconduzidos, Dra. Giani do Monte, Dr. Edson Guerra e Dr. Aguinaldo Fenelon, pela expressiva votação que confirmou a confiança da classe. Desejou êxito aos novos conselheiros eleitos, Dra. Liliane da Fonseca, Dr. Marco Aurélio, Dr. Charles Hamilton dos Santos e Dra. Lucila Varejão, para uma gestão profícua. Agradeceu à secretaria, especialmente a Dra. Ana Carolina, Ursula, Lorena, Juliana e Carol, que a auxiliaram durante todo o período, mesmo com suas constantes solicitações e mudanças de votos. Reconheceu a importância dos servidores para o bom funcionamento do Conselho. Finalizando, a Dra. Lúcia de Assis expressou sua gratidão, parabenizou o Dr. Paulo Lapenda, com quem tem uma amizade de longa data desde os tempos de advocacia e desejou sucesso à Dra. Maria Ivana Botelho em sua nova função de corregedora. Ato contínuo, o Dr. Edson Guerra iniciou sua fala parabenizando o Procurador-Geral de Justiça pelo aniversário, desejando-lhe muita saúde e felicidade. Informou que seguiria a mesma ideia do Dr. Aguinaldo Fenelon, adiando sua despedida dos colegas que estavam deixando o plenário e dos que estavam chegando para a próxima sessão. No entanto, ele fez questão de fazer uma referência ao Dr. Paulo Lapenda, descrevendo-o como um homem querido na instituição, um brilhante profissional que construiu muito no Ministério Público. afirmou que o Dr. Paulo Lapenda ensinou bastante e formou muitos promotores de justiça na Corregedoria, orientando-os muito bem, e que ele é um patrimônio vivo do Ministério Público. O Dr. Edson Guerra expressou, ainda, sua certeza de que todos que fazem parte da instituição adoram o Dr. Paulo Lapenda, pois ele é uma pessoa que sabe respeitar os colegas, tratá-los bem, com zelo, e que transmite muita segurança em seu trabalho. afirmou que o Ministério Público foi muito bem servido com o Dr. Paulo Lapenda durante esses anos e que sentiriam falta dele, pois seu serviço era útil, necessário e indispensável para o Ministério Público e para a sociedade. Ele expressou muita gratidão ao Dr. Paulo Lapenda pelo empenho e dedicação à instituição, a qual ele tem certeza de que o Dr. Paulo ama, assim como eles. Finalizou parabenizando-o e expressando sua tristeza com a sua saída. A Dra. Maria Giani do Monte iniciou sua fala parabenizando o presidente pelo seu aniversário, notando a coincidência com o aniversário da cidade de Recife. Ela expressou sua honra em ter trabalhado no Colegiado com os colegas que estavam encerrando seus mandatos, Dr. Silvio Tavares, Dra. Lúcia de Assis e Dra. Christiane Roberta Gomes, destacando o sentimento de serviço público compartilhado entre eles. Ela elogiou o respeito às opiniões diversas, a confluência de entendimentos e a serenidade e harmonia no trabalho do grupo, qualidades que ela considera raras em

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

colegiados. Expressou sua satisfação por ter iniciado seu trabalho no Conselho Superior com a companhia deles e, embora acredite que serão substituídos à altura, reconheceu que farão falta. A Dra. Maria Giani do Monte também parabenizou o Dr. Paulo Lapenda pelo seu trabalho à frente da Corregedoria, e desejou um trabalho profícuo à nova Corregedora, Dra. Ivana Botelho, que ela acredita ter o perfil ideal para a função. Destacou a forma firme e acolhedora de agir da Dra. Ivana, que ela considera essencial para a atuação da Corregedoria. Observou, por fim, que, apesar de deixar a Corregedoria, o Dr. Paulo continuará seu trabalho no Ministério Público, e desejou-lhe um bom retorno à sua função de Procurador de Justiça Cível. Retomando a palavra, o Dr. Paulo Lapenda agradeceu e afirmou que se considerava apenas um reflexo das pessoas que o cercavam. Disse que muitas vezes não era ele quem era bom, mas sim as pessoas que traziam toda aquela luz. Mencionou que, apesar de não ser muito religioso, tinha a visão de que algo lá de cima o ajudou a ser o reflexo do que chegava até ele. Pediu que atribuíssem tudo isso aos próprios colegas, que o ajudaram bastante, e ressaltou que não estava sozinho, pois tinha uma equipe que o ajudou muito. Ele se descreveu como o "corregedor coruja", que não falava muito, mas prestava muita atenção em todos, e no final, Paulo Lapenda aparecia como o grande líder, o que na realidade ele não era. Ele concluiu agradecendo muito a todos. A Dra. Ivana Botelho, por sua vez, mencionou que era sua última sessão com aquela composição, pois viajaria para Petrolina na próxima quarta-feira para uma correição. Expressou sua gratidão a Silvío Tavares, Lúcia de Assis e Christiane Roberta Gomes pelos momentos compartilhados no Conselho, bem como aos demais colegas que continuariam, pelas discussões, trocas de ideias e risadas. Destacou o crescimento que teve no colegiado, fazendo suas palavras de Giani Maria do Monte. Compartilhou a experiência de que, como promotora de cidadania, tinha conhecimento do Conselho, mas participar do órgão proporcionou uma visão diferente e a compreensão de sua importância para a instituição. Parabenizou os colegas que estavam encerrando seus mandatos pelo tempo dedicado à carreira, reconhecendo que, apesar da estrutura do Conselho e do trabalho dos analistas, a análise dos procedimentos exigia tempo e dedicação. Agradeceu ao Dr. Paulo Lapenda pelo seu trabalho como Corregedor, destacando o momento marcante na história do Conselho e na vida da instituição, pois ele deixou uma marca forte. Ela repetiu a gratidão pela confiança que ele depositou nela ao convidá-la para ser corregedora auxiliar e, posteriormente, sua substituta, e pela forma como ele agiu para que ela fosse eleita corregedora. Elogiou a gestão do Dr. Paulo Lapenda, sua liderança e a forma leve com que ele conduzia as reuniões, permitindo que todos se manifestassem e contribuíssem com o melhor de si, enriquecendo a equipe. A Dra. Ivana Botelho expressou também sua preocupação com a situação da violência doméstica e dos feminicídios, mencionando o Dia Internacional da Mulher. Observou que, apesar das políticas públicas e dos esforços do Ministério Público, a redução da violência contra a mulher não atingiu os níveis desejados. Atribuiu o problema a questões culturais, como o machismo e a visão da mulher como propriedade, e defendeu a importância da educação e do debate com a sociedade. Destacou, ainda, a dificuldade das mulheres do interior em denunciar a violência, devido à falta de garantia de suas vidas, e expressou sua insatisfação com a situação. Finalizando, a Dra. Ivana Botelho agradeceu a Sonielita, Ursula, Lorena, Arthur e Dra. Ana Carolina Paes pelo apoio durante seu período no Conselho, reconhecendo a importância de seus trabalhos para que ela pudesse contribuir no colegiado. Com a palavra, a Dra. Helena Martins iniciou parabenizando o Dr. José Paulo Cavalcanti pelo seu aniversário, reiterando os cumprimentos já feitos anteriormente. Em seguida, agradeceu aos conselheiros Dr. Silvío Tavares, Dra. Christiane Roberta Gomes e Dra. Lúcia de Assis, que estavam concluindo seus mandatos. Destacou a importância do trabalho dos conselheiros, ressaltando que as decisões tomadas por eles têm um grande impacto tanto para o público externo quanto para o interno, influenciando a vida e a percepção de muitos

promotores. Ela agradeceu o empenho e a preocupação dos conselheiros em cada decisão e deliberação. Em seguida, dirigiu seus agradecimentos ao Dr. Paulo Lapenda, mas o alertou que ele não teria descanso, pois a Associação do Ministério Público precisava de sua colaboração. Informou que já havia uma lista de missões para ele e que formalizaria o convite após o término de seu mandato. Anunciou, ainda, que o Congresso Estadual seria divulgado em breve e que as inscrições seriam abertas na semana seguinte, com o hotsite já em preparação e a comissão científica em fase de finalização. A Dra. Helena Martins, por fim, comunicou que precisaria se ausentar mais cedo, por volta das 16h ou 16h30, para participar da comemoração do Dia da Mulher, um passeio de Catamarã organizado pela associação. Solicitou, então, aos presentes que evitassem formalidades e falassem rapidamente, para que as associadas Dra. Ivana, Dra. Giani e Dra. Ana Carolina pudessem participar do passeio. O Procurador-Geral de Justiça expressou sua gratidão a todos pelas felicitações, mencionando que o dia do seu aniversário era de muita alegria. Comentou sobre um momento inusitado durante a inauguração da nova sede da Secretaria Estadual da Mulher, no qual se sentiu envergonhado ao receber os parabéns de cerca de 200 mulheres, incluindo a Governadora, sendo o único homem presente. Expressou sua gratidão a Deus pelo dom da vida e pela oportunidade de ser um instrumento divino, pedindo para ser ungido com sabedoria para tomar decisões justas e conduzir a instituição durante o próximo biênio.

III – Aprovação da Ata da 03ª Sessão Extraordinária/2025: Colocado em apreciação o extrato da ata da 03ª Sessão Extraordinária, realizada em 19/02/2025, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 03ª Sessão Extraordinária do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada à unanimidade dos votantes.

IV – Processos apreciados na 07ª e 08ª Sessões Virtuais/2025: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 07ª Sessão Virtual, realizada no período de 24 a 27 de fevereiro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 14/02/2025, e dos processos da 08ª Sessão Virtual, realizada no período de 17 a 21 de fevereiro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 21/02/2025. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexo I e II). O Presidente, então, em virtude de compromisso institucional, passou a presidência para o Dr. Renato da Silva Filho. Após assumir a presidência, o Dr. Renato da Silva Filho anunciou que o Dr. Dr. Frederico José Santos de Oliveira assumiria os trabalhos de secretarizar a sessão, em substituição à Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01634.000.069/2023, 01634.000.202/2022, 01634.000.032/2023, 01634.000.119/2022, 01634.000.124/2022, 01634.000.062/2023, 02824.000.192/2024, 02059.000.033/2025, 01891.002.585/2024, 01891.000.327/2025, 01959.000.002/2025, 02014.001.078/2024, 02014.001.132/2024, 01772.000.001/2025, 02014.001.437/2024, 01998.000.616/2024, 02286.000.014/2025, 01643.000.187/2024, 02246.000.013/2024, 02272.000.035/2025, 02158.000.132/2025, 02411.000.013/2025, 01867.000.544/2024, 02058.000.259/2024, 01785.000.207/2023, 01940.000.079/2025, 01940.000.150/2024, 01939.000.236/2024, 01706.000.007/2021, 02014.001.114/2024, 02014.001.276/2024, 01634.000.042/2023, 02158.000.124/2025, 02158.000.066/2025, 01882.000.491/2024, 01882.000.012/2025, 02225.000.105/2022, 01920.000.303/2021, 01882.000.063/2025, 01882.000.436/2024, 01882.000.061/2025, 02225.000.237/2023, 01685.000.088/2024, 01734.000.081/2021, 01891.000.609/2025, 02141.001.031/2024, 02142.000.173/2024, 01883.000.004/2024, 02053.002.342/2024, 02141.001.138/2024, 01876.000.085/2025, 02141.001.149/2024, 02158.000.124/2025, 02141.001.082/2024, 02328.000.458/2024, 01734.000.015/2022, 02053.001.796/2024, 02158.000.132/2025,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Silvío José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

01781.000.088/2024, 01891.002.362/2024, 01781.000.016/2023, 01660.000.159/2024, 01700.000.012/2022, 01891.000.666/2024, 01781.000.088/2024, 01783.000.071/2024, 01634.000.036/2023, 01634.000.017/2023, 01634.000.087/2024, 01882.000.435/2024, 01882.000.033/2025, 01778.000.312/2024, 02158.000.140/2025, 02098.000.114/2021, 01783.000.071/2024, 01891.003.464/2024, 01891.003.464/2024, 02245.000.004/2024, 01780.000.086/2024, 01639.000.013/2022, 02014.001.236/2024, 02258.000.149/2023, 01789.000.030/2025, 02014.001.502/2024, 01849.000.013/2025, 01734.000.013/2021, 02064.000.002/2024, 02014.001.193/2024, 01879.000.237/2024, 02144.000.266/2024, 01718.000.218/2024, 02014.001.169/2024, 01867.000.157/2025, 02019.000.254/2024, 02014.001.263/2024, 02014.001.333/2024, 02286.000.014/2025, 02053.002.273/2024, 02144.000.174/2024, 01781.000.260/2023, 02014.001.187/2024, 02286.000.013/2025, 01882.000.417/2024, 01882.000.418/2024, 02302.000.432/2021, 02243.000.062/2023, 01634.000.088/2024, 02014.001.283/2024, 02154.000.003/2025, 02059.000.040/2025, 02059.000.040/2025, 01689.000.012/2024, 02014.001.292/2024, 02412.000.060/2025, 01691.000.012/2024, 02412.000.420/2024, 02412.000.525/2024, 02412.000.362/2024, 01634.000.001/2024, 02262.000.621/2024, 01634.000.002/2024, 01879.000.123/2025, 02420.000.118/2024, 01998.000.301/2024, 01998.002.176/2023, 01998.000.568/2024, 01998.000.571/2024, 01998.000.563/2024; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.000.460/2024, 02009.000.466/2024, 02009.000.460/2024, 02009.000.466/2024, 02006.000.039/2024, 02053.001.005/2024, 02053.000.813/2024, 02053.000.480/2024 V.III – Prorrogação de Prazo: 02246.000.117/2022, 01706.000.007/2021, 01706.000.070/2020, 01876.000.704/2023, 02050.001.044/2022, 02050.000.818/2022, 02014.000.378/2023, 02246.000.036/2023, 02144.000.590/2022, 02070.000.413/2023, 02009.000.136/2020, 01979.000.631/2022, 02308.000.027/2025, 02053.002.777/2021, 02272.000.363/2022; V.IV Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 02286.000.013/2025; V.V – Suspeição: 19.20.0620.0003440/2025-79; V.VI – Recomendação: 01658.000.025/2025, 01678.000.039/2025, 01657.000.028/2025, 02291.000.122/2022, 01718.000.283/2021; V.VII – Diversos: 02349.000.533/2024. O Presidente em exercício anunciou a inversão da pauta para julgar, inicialmente, os processos que não contavam com participação dos interessados (itens XV, XVI e XXI). Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos itens XVIII, XVII, tendo o Dr. Renato da Silva Filho informado que se absteria de presidir qualquer julgamento de recurso interposto pelo Sr. Hélio Borges, pois este já havia apresentado representações contra ele e outros colegas procuradores, todas arquivadas. Acrescentou que, recentemente, o Sr. Hélio Borges enviou um expediente questionando o fato dele, Dr. Renato da Silva, exercer funções em diversos órgãos do Ministério Público sem remuneração adicional, alegando abuso e violação das leis trabalhistas. O Dr. Renato Filho, então, agradeceu a preocupação do Sr. Hélio, mas esclareceu que não há previsão legal para o recebimento de gratificação quando se assume funções em sucessão ao Procurador-Geral, como ele fez ao assumir o Órgão Especial e o Conselho Superior do Ministério Público. Ele apreciou a preocupação do Sr. Hélio com sua saúde financeira, mas reforçou a inexistência de amparo legal para tal remuneração. Em seguida, o Dr. Renato passou a presidência da sessão para a Dra. Lúcia de Assis. Instado a se manifestar sobre a proposta do Dr. Aguinaldo Fenelon de que o recorrente, Sr. Hélio Borges dos Santos restringisse seu tempo de sustentação oral, considerando que havia 13 (treze) processos dele na pauta da sessão, o que não foi acolhido pelo Sr. Hélio Borges dos Santos. A Dra. Lúcia de Assis esclareceu, então, que a sustentação oral é uma faculdade e que alguns recorrentes sequer comparecem para realizá-la, sendo o processo julgado da mesma forma. Ela enfatizou também que os conselheiros analisam e julgam os processos com cuidado, independentemente da ocorrência ou não de sustentação oral.

Ressaltou que os processos não são julgados de forma apressada e que os votos são preparados com antecedência e distribuídos aos conselheiros, que têm a oportunidade de verificar as questões técnicas e de direito para decidir sobre o cabimento ou não do recurso. O Dr. Edson Guerra fez uma observação sobre o julgamento conjunto. Expressou a opinião de que, se houver processos com o mesmo objeto, eles devem ter um tempo determinado para a fala. No entanto, se os processos não tiverem o mesmo objeto, ele considerou que se trataria de outro julgamento. Ele também mencionou que acreditava que existiam algumas preliminares a serem discutidas antes de se adentrar no mérito dos processos. O Dr. Aguinaldo Fenelon, então, propôs que os processos com o mesmo objeto fossem julgados em bloco, permitindo ao recorrente fazer sua sustentação oral em um único momento. Ele justificou a proposta argumentando que o Ministério Público de Pernambuco não pode estar à disposição de pessoas que abusam do direito de petição e que buscam apenas treinar ou reclamar, sem um interesse legítimo. Enfatizou que o foco deve ser atender àqueles que buscam o direito de forma adequada, e não aqueles que abusam dele. Solicitou que os processos com o mesmo objeto recebessem um tempo de 10 minutos para sustentação oral e fossem julgados em bloco, e que essa proposta fosse apreciada pelos demais membros do colegiado. O Dr. Aguinaldo Fenelon concluiu que, caso todos concordassem, essa medida seria adotada para evitar a repetição desnecessária de julgamentos com identidade de objeto. Colocado, em deliberação, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, acolheu a sugestão do Dr. Aguinaldo Fenelon pelo julgamento dos processos com mesmo objeto em bloco. VI – Julgamento do SIM 02053.000.346/2024 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, em virtude da sua intempestividade. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator. Julgamento do SIM 02053.001.909/2024 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VIII – Julgamento do SIM 02053.001.322/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). IX – Julgamento do SIM 01920.000.350/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, preliminarmente, por falta de interesse processual e abuso do direito de recorrer, e, no mérito, pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator. X – Julgamento do SIM 01923.000.279/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, preliminarmente, por falta de interesse processual e abuso do direito de recorrer, e, no mérito, pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator. XI – Julgamento do SIM 01923.000.415/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Gianni Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, preliminarmente, por falta de interesse processual e abuso do direito de recorrer, e, no mérito, pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator. XII – Julgamento do SIM 02052.000.071/2024 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, pedindo que fosse dado conhecimento ao promotor de justiça titular da 16ª PJDC da Capital sobre a grave acusação feita pelo recorrente para que seja tomada as providências que ele entender cabíveis. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XIII – Julgamento do SIM 01998.001.085/2023 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XIV – Julgamento do SIM 01998.001.634/2023 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XV – Julgamento do SIM 01998.000.056/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XVI – Julgamento do SIM 02308.000.138/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XVII – Julgamento do SIM 02007.000.561/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XVIII – Julgamento do SEI 19.20.0264.0018940/2024-45 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Em discussão, o Dr. Edson Guerra esclareceu que o Ministério Público recebeu três notícias de fato apresentadas pelo Dr. Hélio Borges, duas a nível estadual e uma a nível federal. Informou que as três notícias de fato foram distribuídas para ele, e que ele deu um despacho de arquivamento, não as trazendo para a sessão por não considerar recurso, e por ter invocado parte dos argumentos já citados pela Dra. Christiane

Roberta. Ressaltou a importância do cumprimento das regras processuais, tanto pelo Ministério Público quanto pelas partes, destacando a necessidade de fundamentação jurídica para o exercício do contraditório. Ele observou que as representações do Dr. Hélio frequentemente careciam de organização lógica e jurídica, dificultando a análise e a definição da atribuição da promotoria responsável. O Dr. Edson Guerra explicou ainda que, quando um promotor de justiça decide pelo arquivamento e o Conselho Superior do Ministério Público reconhece a legalidade do fundamento, e mesmo assim o Sr. Hélio recorre novamente com a mesma fundamentação, ou apresenta novas representações idênticas em outras promotorias, o promotor de justiça pode indeferir ou arquivar automaticamente, ou declinar da atribuição se a matéria for de competência federal. Ele argumentou que a repetição de recursos sobre a mesma matéria caracteriza falta de interesse processual e abuso do direito de petição. Sugeriu que o Sr. Hélio, com sua experiência jurídica, buscasse outras vias legais, como o Conselho Nacional do Ministério Público ou a Justiça, caso discordasse das decisões do Conselho Superior. Enfatizou a importância de se evitar o desperdício de energia do Ministério Público com petições repetitivas, em detrimento do atendimento de outras demandas da sociedade. Ele reconheceu o direito de petição e o devido processo legal, mas destacou a necessidade de se observar as regras processuais e as atribuições do Ministério Público Estadual. Parabenizou o voto da Dra. Christiane Roberta pela fundamentação jurídica, e expressou o desejo de que o Sr. Hélio refletisse sobre sua atuação e evitasse a repetição de recursos sobre matérias já decididas, buscando apresentar novos fatos e argumentos quando necessário. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, para manter as decisões exaradas nos SEI nº 19.20.0137.0016910/2024-15 e SEI nº 19.20.0137.0017217/2024-68, bem como para reconhecer o abuso de direito de petição, determinando-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a inadmissibilidade de juntada de novos documentos pelo recorrente que tratem de demandas acerca de Títulos de Capitalização, tudo nos termos do voto do(a) relator(a). XIX – Julgamento do SIM 02053.001.490/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo não conhecimento do recurso por ausência de interesse recursal. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XX – Julgamento do SIM 02053.000.281/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XXI – Julgamento do SIM 01998.002.249/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

#### AVISO CSMP Nº 041/2025

Recife, 19 de março de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr<sup>ª</sup>. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr<sup>a</sup>. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 11ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 31 de março a 04 de abril de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 26/03/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 28/03/2025).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### AVISO CSMP Nº 042/2025 Recife, 19 de março de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, com base no art. 14, inciso II, letra "a", da IN CSMP nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), ficam convocados os senhores Conselheiros eleitos no pleito eleitoral ocorrido no dia 26 de fevereiro de 2025, bem como convidada a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE, para a realização da 06ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 24/03/2025, segunda-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 06ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 24/03/2025, às 14h:

I - Posse dos novos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA SUBADM Nº 321/2025 Recife, 18 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 501487/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula 189.074-3, lotada na Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA SUBADM Nº 322/2025 Recife, 19 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0571.0005058/2025-02, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora HELLEN RAFAELLE RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 190.735-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA SUBADM Nº 323/2025 Recife, 19 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0004339/2005-84 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR, matrícula nº 1876830, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Prestação de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/03/2025, tendo em vista o gozo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



férias da titular, ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR, matrícula nº 1715011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Março de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHO CG Nº 046/2025**  
**Recife, 19 de março de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 339  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 18/03/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 341  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 19/03/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 342  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 19/03/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 343  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 19/03/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 19/03/25  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Conselho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Temática CNMP  
Data do Despacho: 19/03/25  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/03/25  
Interessado(a): Vinicius Costa e Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Sistema de Licença Compensatória  
Data do Despacho: 19/03/25  
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Despacho: Ciente. Considerando que os dados do Sistema de Licença Compensatória foram devidamente carregados e que o mapa referente ao mês de fevereiro do ano corrente já foi enviado ao Gabinete do PGJ, arquive-se o presente processo no âmbito desta Corregedoria Geral, incluindo-o em bloco interno.

Protocolo: (...)  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 19/03/25  
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 19/03/25  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda  
Despacho: Trata-se de processo que foi encaminhado, pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça. Por equívoco, vieram os autos a esta Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco. Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da PGJ.

Protocolo: (...)  
Assunto: Sugestão de Alteração de Atribuição  
Data do Despacho: 19/03/25  
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

### SECRETARIA-GERAL

**INEXIGIBILIDADE Nº Inexigibilidade de Licitação**  
**n.º3939.2025.DEMCD.IN.0001.MPPE**  
**Recife, 19 de março de 2025**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Secretaria Geral do Ministério Público  
Gerência Ministerial Executiva de Contratações  
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**COMPRA DIRETA N.º 3939.2025.DEMCD.IN.0001.MPPE**

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º3939.2025.DEMCD.IN.0001.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a capacitação de servidores da Assistência Militar e Policial Civil, desta Procuradoria Geral de Justiça, na modalidade presencial, com carga horária de 44h, na cidade de Porto Alegre/RS, entre os meses de abril, junho, agosto, setembro e outubro de 2025, com a contratação da seguinte empresa:

SEG AUT PROTEÇÃO E SEGURANÇA EXECUTIVA LTDA, CNPJ 49.081.943/0001-85, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 02296.000.061/2024-001 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**  
**Recife, 18 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02296.000.061/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 02296.000.061/2024-001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representantes infraimados, em exercício simultâneo na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CS MPPE nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03 /2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em setembro de 2015, em Nova Iorque, composta por 193 estados membros, estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados por todos os países até o ano de 2030, sendo o Objetivo 14 referente à "Vida na água", que propõe a conservação e a promoção do uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2016, as Nações Unidas concluíram a primeira Avaliação Mundial dos Oceanos, indicando a urgência de gerenciar com sustentabilidade as atividades nos oceanos e com eles relacionadas e, no ano seguinte, em 2017, foi proclamada a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, a ser implementada entre 2021 a 2030, buscando cumprir os objetivos da Agenda 2030, com foco no ODS 14 e correlatos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, ao dispor que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual "a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais";

CONSIDERANDO que as normas e diretrizes sobre o uso do solo, do subsolo e das águas, bem como limitações à utilização de imóveis, poderão ser estabelecidas nos Planos de Gerenciamento Costeiro, Nacional, Estadual e Municipal, prevalecendo sempre as disposições de natureza mais restritiva, conforme previsão do art. 5º, § 2º, Lei nº 7.661/1988, e que o licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar, além do disposto no PNGC, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), em seu artigo 9º, inciso IV, elenca como instrumento da política nacional do meio ambiente o "licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras";

CONSIDERANDO que o artigo 10 da LPNMA prevê que: "A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental";

CONSIDERANDO que a licença ambiental é um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que o ato administrativo tem como um de seus requisitos de validade a competência que pode ser definida como o poder legal conferido ao agente para desempenhar as atribuições;

CONSIDERANDO que a competência é sempre um elemento vinculado do ato administrativo e para ser válido deve estar incluído entre as atribuições do agente que o pratica, sob pena de o ato se apresentar eivado de vício e dever ser anulado e o agente responsabilizado por excesso de poder, não obstante possa ser convalidado pelo sujeito competente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 140/11, a qual prevê os critérios para a distribuição de competência para o licenciamento ambiental, dentre outros: "Art. 9º São ações administrativas dos Municípios: [...] XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade";

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA nº 001/22, publicada para esclarecer o texto da Resolução CONSEMA nº 001/18, considera como de impacto regional e, portanto, de competência do órgão ambiental estadual (CPRH), o licenciamento de atividades que tenham o potencial de afetar a dinâmica costeira: "Art. 1º. Alterar o Artigo 2º da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2018, acrescentando os § 5º e 6º nos seguintes termos: [...] § 6º Obras e atividades de contenção de erosão costeira ou que tenham potencial de afetar a dinâmica costeira ultrapassam o impacto local e configuram impacto regional."

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/86, a qual "Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.", prevê a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental para empreendimentos localizados em áreas de relevante interesse ambiental: "Art. 2º Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: [...] XV - Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos estaduais ou municipais";

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 001/86 prevê a ampla divulgação do EIA/RIMA elaborado à população e a realização de audiências públicas (art. 11);

CONSIDERANDO que o Código de Meio Ambiente de Ipojuca (Lei Municipal nº 1.596, de 02/06/2011) considera como área de relevante interesse ambiental a orla marítima e as praias: "Art. 63. Constituem o Sistema Municipal de Áreas Protegidas: [...] II - As áreas com relevante interesse ambiental: [...] c) orla marítima e praias, incluindo se as praias fluviais e lacustres.";

CONSIDERANDO que o conceito de Orla está previsto no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Decreto Federal nº 5.300/04: “ Art. 22. Orla marítima é a faixa contida na zona costeira, de largura variável, compreendendo uma porção marítima e outra terrestre, caracterizada pela interface entre a terra e o mar. Art. 23. Os limites da orla marítima ficam estabelecidos de acordo com os seguintes critérios: I - marítimo: isóbata de dez metros, profundidade na qual a ação das ondas passa a sofrer influência da variabilidade topográfica do fundo marinho, promovendo o transporte de sedimentos; II - terrestre: cinquenta metros em áreas urbanizadas ou duzentos metros em áreas não urbanizadas, demarcados na direção do continente a partir da linha de preamar ou do limite final de ecossistemas, tais como as caracterizadas por feições de praias, dunas, áreas de escarpas, falésias, costões rochosos, restingas, manguezais, marismas, lagunas, estuários, canais ou braços de mar, quando existentes, onde estão situados os terrenos de marinha e seus acrescidos.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Convenção nº 169 da OIT, promulgado pelo Decreto nº 10.088/19: “Artigo 6º 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; [...] 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas”;

CONSIDERANDO a informação no sentido de que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ipojuca tem expedido licenças ambientais a empreendimentos e atividades que não se enquadram na tipologia de sua competência, sendo de competência do órgão ambiental estadual, consoante o teor da Nota Técnica SJUR nº 019/2023, emitida pela CPRH, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02302.000.716/2023, da 3ª Promotoria de Justiça de Ipojuca;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO expedida nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02302.000.716/2023, da 3ª Promotoria de Justiça de Ipojuca, a qual recomendou “ à Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano do Município de Ipojuca que se abstenha de emitir licenças ambientais para atividades e empreendimentos que não estejam enquadrados na tipologia de impacto local e /ou cuja competência para licenciamento recaia sobre o órgão estadual, conforme previsto na legislação e nas normas ambientais vigentes, em especial a LC 140/2011 e a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018.”;

CONSIDERANDO que, mesmo após a expedição da referida Recomendação e declaração expressa de aceitação pelos órgãos, constatou-se que o Município de Ipojuca continua licenciando empreendimentos de médio e grande porte localizados na orla;

CONSIDERANDO o “Relatório dos Dados Reprodutivos de Tartarugas Marinhas do Ano de 2024”, elaborado pela Ecoassociados - Conservação de Tartarugas Marinhas, o qual comprova que “o litoral do Município de Ipojuca é reconhecido como Área Regular de desova de tartarugas marinhas”;

CONSIDERANDO a impossibilidade de construção de empreendimento sem as prévias licenças ambientais, expedidas através do devido processo de licenciamento, com pronunciamento técnico, elaboração de EIA/RIMA e audiências públicas, quando determinado pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 164, de 28 /03/2017, que prevê: “Art. 3º O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório,

poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.”;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao MUNICÍPIO DE IPOJUCA:

1. de imediato, se abstenha de receber os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que tenham potencial de afetar a dinâmica costeira, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CONSEMA nº 001/18, alterada pela Resolução CONSEMA nº 001/22;

2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, encaminhe para a CPRH todos os procedimentos de licenciamento em curso referentes a empreendimentos que tenham potencial de afetar a dinâmica costeira, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CONSEMA nº 001/18, alterada pela Resolução CONSEMA nº 001/22, sob pena de nulidade das licenças expedidas;

3. de imediato, encaminhe cópia da presente Recomendação a todos os empreendedores com processos de licenciamento em curso referentes a empreendimentos que tenham potencial de afetar a dinâmica costeira, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CONSEMA nº 001/18, alterada pela Resolução CONSEMA nº 001/22.

À Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH:

1. de imediato, reconheça a competência estadual para receber os processos de licenciamento ambiental de todos os empreendimentos que tenham potencial de afetar a dinâmica costeira localizados no Município de Ipojuca, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CONSEMA nº 001/18, alterada pela Resolução CONSEMA nº 001/22;

2. de imediato, reconheça a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA nos processos de licenciamento ambiental de todos os empreendimentos localizados na orla do Município de Ipojuca, nos termos do art. 2º, inciso XV, da Resolução CONAMA nº 001/86 c/c art. 63, inciso II, ‘c’, da Lei Municipal nº 1.596, de 02/06/2011;

3. determine a realização de consulta livre, prévia, informada e de boa fé, no caso de identificação de povos e comunidades tradicionais afetadas nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos localizados no Município de Ipojuca, nos termos do art. 6º da Convenção nº 169 da OIT.

Solicita-se aos destinatários que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Ipojuca (PE), 18 de março de 2025

Belize Câmara Correia  
Coordenadora do CAO MA

Caíque Cavalcante Magalhães  
Promotor de Justiça

Guilherme Graciliano Araújo Lima  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Rejane Strieder Centelhas  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01/2025 - Procedimento nº 01551.000.004/2025**  
**Recife, 18 de março de 2025**

INISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA  
Procedimento nº 01551.000.004/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01/2025

NF n. 01551.000.004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão subscritor, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República de 1988; art. 25, IV, "a", e 27, I e II, da Lei n. 8.625/93; art. 201, V e VIII, do Estatuto da Criança e Adolescente; e arts. 11 e 12 da Resolução n. 293/24 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como com fulcro no art. 227 da CRFB/88; art. 19 e 208, VI e IX, do ECA; e demais normas aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO que o ECA dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º, caput, do ECA determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ex vi art. 86 do ECA;

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento, bem como a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político administrativa, nos termos do mesmo artigo supramencionado;

CONSIDERANDO que art. 101 do ECA prevê o acolhimento familiar e institucional como medidas de proteção para crianças e adolescentes em situação de risco, dispondo o § 7º ainda que o acolhimento ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar e/ou institucional nos Municípios que compõem a Comarca de Carnaíba (Carnaíba e Quixaba) para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA; e

CONSIDERANDO que a omissão dos referidos Municípios em garantir política de atendimento de acolhimento institucional

e/ou familiar em seu território impõe indesejada e odiosa situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes por ventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes etc.);

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar eventual irregularidade diante da não existência de entidade oficial responsável por programa de acolhimento institucional e/ou familiar de crianças e adolescentes em situação de risco pelo

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 11.367.414/0001-70, representado por seu Prefeito, com endereço à Av. Pres. Kennedy, n. 283, Centro, CEP 56820-000, Carnaíba/PE; e pelo

MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 35.445.527/0001-04, representado por seu Prefeito, com endereço à Av. São Sebastião, n. 635, Centro, CEP 56828-000, Quixaba/PE.

DETERMINA, por fim, como diligências iniciais à instrução do feito, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) designação de audiência extrajudicial com os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios que compõem esta Comarca, para dia 20/03/2025 às 10h, nesta Promotoria de Justiça, para tratar acerca do objeto deste procedimento;

b) encaminhamento de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

c) autuação do presente procedimento de acordo com os assuntos 11820, 12002 e 12005 do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do CNMP.

Cumpra-se.

Carnaíba, 18 de março de 2025.

JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01607.000.031/2025**  
**Recife, 17 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Procedimento nº 01607.000.031/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01607.000.031/2025

Saúde Mental, Não faça disso um bicho de 7 cabeças - Transformar CAPS I em III Mr e 01 CAPS ij Mr. - RAPS VIII GERES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que, segundo os art. 4º da Lei nº 10.216/01, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/01, a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do artigo acima citado disciplina os três tipos de internação psiquiátrica, sendo: i) voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário, ii) involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e iii) compulsória: aquela determinada pela Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PE) nº 4078, de 14 de maio de 2018, que aprovou o desenho da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da VIII Gerência Regional de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, a partir da pactuação da rede de atenção à saúde mental nas 12 Regiões de Saúde do Estado, o processo de modelagem da RAPS em Pernambuco baseou-se em dois aspectos fundamentais: “(1) a ruptura com hospital psiquiátrico como ponto de atenção psicossocial; e, (2) a necessidade de pensar a rede de forma regional, com cada ponto de atenção dessa rede com responsabilidades compartilhadas, solidárias e hierarquizadas”;

CONSIDERANDO, portanto, que hodiernamente a assistência à saúde mental deixa de ter como principal foco de cuidado a internação psiquiátrica para ser substituída, progressivamente, por uma rede diversificada de cuidado de base territorial e comunitária;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

I. registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Fiscalizar o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Santa Maria da Boa Vista /PE”;

II. oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista, para que remeta a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações:

a) a composição atual da RAPS do Município, com a indicação dos equipamentos existentes (CAPS, Residências Terapêuticas, NASF etc.), bem como a relação dos profissionais que compõem a equipe, carga horária e cronograma de atividades semanais;

b) em caso de inexistência dos equipamentos acima mencionados nesse Município, informe as razões da inobservância dos compromissos assumidos na pactuação da RAPS da VIII Região de Saúde;

c) as medidas adotadas para ampliação da RAPS do Município, em conformidade com os compromissos assumidos na pactuação da RAPS da VIII Região de Saúde;

d) o nome do(a) servidor(a) que coordena a Atenção à Saúde Mental no Município;

III. observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 17 de março de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,  
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.000.546/2025****Recife, 17 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.546/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.546/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhar a climatização da sala que atende o Grupo III da Creche Escola José de Souza Ferraz e o retorno total das aulas presenciais.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestações apresentadas em 13.02.2025 e 17.02.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando a ausência de climatização da sala que atende o Grupo III da Creche Escola José de Souza Ferraz, o que estaria ocasionando o rodízio dos estudantes;

6) a resposta da SEDUC Recife informando a adoção de providências iniciais para solucionar a irregularidade denunciada, cfe. Nota Técnica SEDUC/SEGREG/REG4S Nº 9/2025.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, indicando estimativa de prazo para a climatização da sala que atende o Grupo III da Creche Escola José de Souza Ferraz, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar às partes denunciadas a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de

Justiça, resguardando o sigilo dos dados da parte que o solicitou.

Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01891.000.925/2025****Recife, 18 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.925/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.925/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança I. M. S. S., na Escola Municipal Casa dos Ferroviários

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que o estudante I. M. S. S., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA, se encontra matriculado na EM Casa dos Ferroviários sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança I. M. S. S., na Escola Municipal Casa dos Ferroviários";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante I. M. S. S., matriculado na Escola Municipal Casa dos Ferroviários, notadamente a disponibilização de profissional de apoio para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01891.000.933/2025

Recife, 19 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.933/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.933/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) a criança com TEA no âmbito da Escola Municipal Dom Helder Câmara

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela parte

noticiante, trazendo a informação de que seu filho L. R. Dos S., de 9 anos, possui autismo nível 3 de suporte, necessitando de acompanhamento por profissional de apoio em sala de aula, para que possa exercitar melhor suas competências pedagógicas. Relata ainda que, na EM Dom Helder Câmara, escola municipal em que a criança está matriculada, existe falta do apoio especializado, e por isso solicita que seja disponibilizado profissional AADDEE para o infante.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) a criança com TEA no âmbito da Escola Municipal Dom Helder Câmara";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com a disponibilização de profissional de apoio em sala de aula para auxiliar o estudante L. R. dos S, da Escola Municipal Dom Helder Câmara;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01891.000.971/2025

Recife, 14 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.971/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.971/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a JOSINEIDE EDILEIDE DA SILVA - solicita profissionais de apoio para os seus dois filhos infantes, na Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio Brigadeiro Eduardo Gomes

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Josineide Edileide da Silva, em 13.03.2025, através de termo de informação prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio (EREFEM) Brigadeiro Eduardo Gomes, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação aos seus filhos G. H. J. S., nascido em 08.05.2012, o qual está cursando o 7º ano do ensino fundamental e S. J. S., nascido em 23.03.2014, o qual está cursando o 6º ano do ensino fundamental, ambos diagnosticados com CID F84. 0 (Transtorno do espectro autista - TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamiento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº 01891.000.982/2025****Recife, 17 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.982/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.982/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhar a disponibilização de profissional de apoio em sala de aula para a estudante L. S. A. no âmbito da Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete)

anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora MARCELA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, em 14.03.2025, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha, L. S. A., nascida em 26.07.2017, a qual está cursando o 2º ano do ensino fundamental, e possui diagnóstico de CID F81 (Transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares), CID F90.0 (TDAH) e CID F91.3 (distúrbio desafiador e de oposição).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.001.000/2025****Recife, 17 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.000/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança I. V. A. Da S., na Escola Municipal do Sancho

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que o estudante I. V. A. Da S., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (F84) e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (F90), se encontra matriculado na Escola Municipal do Sancho sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança I. V. A. Da S., na Escola Municipal do Sancho";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante I. V. A. Da S., matriculado na Escola Municipal do Sancho, notadamente a disponibilização de profissional de apoio para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO

Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 02034.000.233/2023

Recife, 19 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02034.000.233/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02034.000.233/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a destinação de recursos do FUNDEF;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção da seguinte providência:

a) Oficie-se a Municipalidade solicitando: 1. Cronograma detalhado do pagamento dos precatórios do FUNDEF, incluindo datas e valores de cada etapa; 2. Comprovantes da destinação dada aos valores até o momento; 3. Relatório circunstanciado contendo informações sobre os pagamentos já efetuados e os beneficiários contemplados; 4. Justificativas oficiais para eventuais atrasos ou não cumprimento do cronograma inicialmente divulgado; 5. Informações sobre medidas administrativas adotadas para garantir a transparência e regularidade na aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF; 6. Cópia dos atos administrativos (decretos, portarias, etc.) que regulamentam a aplicação e pagamento dos valores recebidos. mero sob o qual tramita;

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAO PPTS, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se

Ouricuri, 19 de março de 2025.

Manoel Dias da Purificação Neto,  
Promotor de Justiça.

196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;  
RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I - Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Déficit de médicos anestesiológicos no Hospital da Restauração";

II - Oficie-se à SEGTES/SES-PE, com cópia das peças informativas, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, as ações adotadas para suprir o déficit de profissionais anestesiológicos no Hospital da Restauração.

Com o decurso do aludido prazo, caso não tenha ocorrido resposta, voltem-me conclusos para deliberação;

III - Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

IV - Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 18 de março de 2025.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

#### PORTARIA Nº 02061.003.913/2024

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.003.913/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.003.913/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

#### PORTARIA Nº 02061.000.297/2025

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.297/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.000.297/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata que, em decorrência da insuficiência de profissionais anestesiológicos no Hospital da Restauração (HR), o procedimento cirúrgico do usuário P. V. S foi adiado por duas ocasiões;

Considerando que, instada a se manifestar, a diretoria do referido hospital, mediante o Ofício nº 0084/2025, aduziu que aludido usuário foi submetido a procedimento cirúrgico em 12 de fevereiro de 2025;

Considerando que, no mesmo expediente, a diretoria do HR confirmou a existência de déficit de profissionais anestesiológicos na unidade, apesar da convocação de 184 profissionais promovida pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE);

Considerando a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, tal como o pronunciamento da SES/PE acerca das medidas tomadas para a recomposição do quadro desses profissionais no HR;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, em sede de audiência datada de 23 de janeiro de 2025, a direção do Hospital da Restauração informou que o HR está sem cirurgião plástico para realizar cranioplastia, havendo necessidade de contratação de novos profissionais com expertise para dar andamento ao serviço, e que a fila de espera continua com 96 (noventa e seis) pacientes aguardando pelo procedimento;

Considerando que as próteses utilizadas nas cirurgias eram oriundas de parceria trazida ao HR por cirurgião atualmente afastado da unidade de saúde e que, mesmo assim, o volume das próteses encaminhadas não coincide com a demanda institucional, pelo que foi iniciado processo licitatório;

Considerando, ainda, que se aguarda a resposta das empresas que atenderam ao chamamento do processo licitatório no tocante aos valores dos materiais utilizados para a cranioplastia por cm<sup>2</sup>, após o que será realizado estudo técnico preliminar;

Considerando a necessidade de detalhamento sobre a contratualização com o Hospital Nossa Senhora das Graças, visando à oferta de cirurgia de cranioplastia pela unidade de saúde;

Considerando que o processo SEI de nº 2300000022.005532/2024-39, referente à abertura de nova seleção pública simplificada visando à contratação de 242 (duzentos e quarenta e dois) profissionais de saúde, incluindo o cargo de médico cirurgião plástico, encontra-se atualmente em fase de validação do edital junto à Secretaria de Administração do Estado;

Considerando o fato de que os usuários que aguardam cranioplastia na Rede SUS/PE esperam na fila sem que haja um fluxo claro ou previsão, exigindo a intervenção ministerial de caráter coletivo para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas de espera, bem como para a reduzir o tempo de espera do(a)s usuário(a)s para realização das aludidas consultas;

Considerando que a demanda por cranioplastia na Rede SUS/PE é bastante superior à oferta disponível de cirurgia e de próteses, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila; Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público,

cujos artigos 1º e 19 prescrevem que:

“ Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção;

[...]

XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos [...]

[...];

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual:

“ A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado:

VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela SES/PE a fim de diminuir o tempo de espera dos usuários para realização de cranioplastia na Rede SUS”;
2. Aos Analistas Ministeriais em Medicina para emissão de pronunciamento.
3. Com o parecer técnico, voltem-me conclusos.
4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e
5. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 18 de março de 2025.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02061.004.147/2024 .****Recife, 18 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.004.147/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02061.004.147/2024

Ref. NF 02061.004.147/2024 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata de suposta falta de pagamento de profissionais médicos que prestam serviço ao Hospital Maria Vitória - HMV, bem como falta de insumos na unidade de saúde;

Considerando que, instado a se manifestar sobre os fatos denunciados, o HMV, por meio do Ofício 0213/2024, informou que há atrasos nas transferências financeiras da SES/PE, sendo sua receita proveniente de forma integral de tais recursos e que o referido atraso tem comprometido a capacidade do Hospital em honrar seus compromissos financeiros, inclusive o pagamento de profissionais, fornecedores e aquisição de insumos;

Considerando que, provocada, a pasta estadual de saúde, por meio da Diretoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS SES/PE, informou que as notas fiscais do prestador constam-se adimplidas dentro do prazo, com exceção da NF UTI /Hemodiálise da competência de Outubro, a qual se encontra em processo de pagamento e que o cronograma usual de publicação da produção de publicação segue as normativas do Ministério da Saúde;

Considerando, ainda, que, em novo pronunciamento encaminhando em 07/02 /2025, o HMV afirmou, em síntese, que:

- os pagamentos mensais são efetuados com os recursos recebidos referentes ao pagamento dos serviços prestados há aproximadamente dois meses anteriores, conforme o cronograma de pagamento da SES/PE;

- as dificuldades financeiras que ocasionam a falta de fluxo de caixa na unidade de saúde também decorrem da defasagem da Tabela SUS, sendo tal demanda objeto de processo judicial (processo nº 1084052-91.2021.4.01.3400);

- o HVM encontra-se em regular funcionamento e eventuais problemas financeiros não impactam na sua operação, estando, inclusive, adimplente com os fornecedores de insumos;

- os questionamentos apresentados em virtude de pendências financeiras por alguns serviços prestados estão sendo tratados na seara judicial.

Considerando que, em resposta a expediente ministerial, a SES/PE juntou os seguintes termos de credenciamento pactuados com o HMV: Termo de Credenciamento 143/2021 - Leitos de UTI Adulto (62734069); Termo de Credenciamento 168/2024 - Cirurgias Elevas (CUIDA PE); e Termo de Credenciamento 177/2024 - Leitos clínicos com suporte de hemodiálise (62733809);

Considerando que, não obstante as alegações trazidas pelas instituições, o órgão ministerial continua recebendo denúncias sobre a falta de pagamento dos

funcionários da unidade no período de agosto de 2024 e 8 de dezembro de 2024 e, no mesmo período, teria descumprido contrato firmado com empresa terceirizada Medicando, responsável por 166 médicos que prestaram serviço na Unidade de Terapia Intensiva do HMV, que até o presente momento não teriam recebido a contraprestação devida;

Considerando que foi acostado nos autos relatório de

fiscalização do CREMEPE (RELATÓRIO DE VISTORIA 633/2024 - Nº 1) apontando irregularidades no HMV;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:**

I- Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Apurar atraso de pagamento de funcionários e falta de insumos no Hospital Maria Vitória";

II- Remeta-se cópia da presente portaria ao CAOP – Saúde e providencie-se sua publicação no DOE-MPPE;

III- Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV- Aguarde-se a resposta ao Ofício nº 02061.004.147/2024-0006.

Recife, 18 de março de 2025.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA Nº 02220.000.162/2024****Recife, 19 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.162/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02220.000.162/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: Averiguar suposta irregularidade na licitação GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**

**INVESTIGADO: Prefeitura de Camaragibe**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se a resposta do MP-CO.

Cumpra-se.

Camaragibe, 19 de março de 2025.

Camila Spinelli Regis de Melo,

Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02782.000.480/2024****Recife, 31 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02782.000.480/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

SIM N. 02782.000.480/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, lastreada nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO n. 02782.000.480/2024, que relata o declínio da atribuição quanto à apuração da suspeita de poluição ambiental e sonora pela Minecal Mineradora;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela CPRH, a partir da Nota Técnica Nº 53/2024, que "(...) a inspeção realizada constatou o mesmo quadro apresentado na nota encaminhada anteriormente a esta procuradoria. Não restou outro instrumento se não apena-lo novamente através de AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00154/2024. Reiteramos as obrigações a cumprir e aplicamos multa simples de R\$ 3.000 (três mil reais). O atendimento se deu de forma parcial até a presente data, aguardando para finalização desta demanda, o projeto e o plano de controle da área de oficina/abastecimento para podermos identificar se existe a percolação ou um vazamento de material derivado de petróleo ao recurso hídrico próximo", a partir da qual conclui-se a permanência da desconformidade das atividades referentes à mineradora para com a legislação de controle ambiental, dado que a situação fática evidencia "a ausência de controles eficientes para drenagem de resíduos da manutenção do maquinário e possível, mas não constatada, contaminação do solo entre outras ações (...)" (Nota Técnica - SGAM/UGAUS Nº 009/2024).

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – De logo, designo audiência extrajudicial presencial para o dia 09/04/2025, pelas 10:00 horas, devendo ser convidados a participar da mesma os representantes da CPRH e da Minecal Mineradora;

2 – Providencie-se o ambiente virtual na Plataforma Google Meet, a fim de que seja possível a realização/gravação da audiência;

3 – Comunique-se a instauração do presente PA ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento, e à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO MPPE.

A presente Portaria tem validade e força de ofício/notificação, servindo como requisição de informações, e deverá ser encaminhado eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 31 de janeiro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.000/2025****Recife, 17 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.000/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança I. V. A. Da S., na Escola Municipal do Sancho

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que o estudante I. V. A. Da S., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (F84) e Transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (F90), se encontra matriculado na Escola Municipal do Sancho sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança I. V. A. Da S., na Escola Municipal do Sancho”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante I. V. A. Da S., matriculado na Escola Municipal do Sancho, notadamente a disponibilização de profissional de apoio para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 02034.000.233/2023

Recife, 19 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02034.000.233/2023 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02034.000.233/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a destinação de recursos do FUNDEF;

2.Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção da seguinte providência:

a) Oficie-se a Municipalidade solicitando: 1. Cronograma detalhado do pagamento dos precatórios do FUNDEF, incluindo datas e valores de cada etapa;

2. Comprovantes da destinação dada aos valores até o momento; 3. Relatório circunstanciado contendo informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sobre os pagamentos já efetuados e os beneficiários contemplados; 4. Justificativas oficiais para eventuais atrasos ou não cumprimento do cronograma inicialmente divulgado; 5. Informações sobre medidas administrativas adotadas para garantir a transparência e regularidade na aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF; 6. Cópia dos atos administrativos (decretos, portarias, etc.) que regulamentam a aplicação e pagamento dos valores recebidos. mero sob o qual tramita;

b))A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAO PPTS, para conhecimento;

c)A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se

Ouricuri, 19 de março de 2025.

Manoel Dias da Purificação Neto,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.920/2025**

**Recife, 18 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.920/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.920/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança com TEA no âmbito da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Conselho Tutelar da Cidade do Recife - RPA 6A, perante as Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, em que há relato de criança autista, estudante do grupo V da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, a qual não possui profissional de apoio/assistência especializada para o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino

obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança com TEA no âmbito da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) ao estudante A. F. De S. P., da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01662.000.097/2021**

**Recife, 17 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

Procedimento nº 01662.000.097/2021 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01662.000.097/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apuração de possíveis irregularidades apontadas no Processo TC nº 15100404-3, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, para exercício financeiro de 2014, sobre possíveis irregularidades na falta de repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, durante a gestão da ex-prefeita Yeda Augusta Santos de Oliveira, bem como pagamento irregular de diárias em desrespeito aos princípios da moralidade e legalidade.

A despeito de, a priori, não restar configurada a prática de ato de improbidade administrativa, remanesce exigível a atuação do Ministério Público, que, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, está incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do caput, do art. 127 da Constituição da República.

A atuação fiscalizadora do Ministério Público sobre as condutas adotadas no âmbito da Administração Pública, na Defesa da Probidade e do Patrimônio Público não é necessariamente a condenação dos agentes ou terceiros nas sanções da LIA (Lei n. 8429/92) ou a recomposição do dano ocasionado ao Patrimônio Público, mas a higidez da Administração Pública.

Isto posto, convertido o julgamento em diligência, resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção da seguinte providência:

a) Oficie-se à Prefeitura de Gameleira para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se as irregularidades apontadas pelo TCE/PE foram saneadas.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Gameleira, 17 de março de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
Promotora de Justiça.

representante abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar e fiscalizar sistematicamente a política pública de enfrentamento à vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua na RPA 02 desta Capital”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 88, incisos I e III, Lei nº 8.069 /90);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 18.968/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à População em situação de rua, previu em seu art. 14 que será priorizado o atendimento integral de famílias em situação de rua que possuam crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos;

CONSIDERANDO que nos autos Procedimento Administrativo nº 01776.000.030 /2022, já arquivado e que tramitou nesta 33ª PJDCAP, determinou-se a extração de cópia de documentos pertinentes à continuidade do acompanhamento da política pública de enfrentamento à vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua na RPA 02 desta capital, para fins de distribuição de nova Notícia de Fato perante as 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a qual foi distribuída a esta 33ª PJDCAP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua nesta cidade e a articulação da rede de proteção que atende a esse público, para acompanhamento continuado dos casos identificados, sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público de enfrentamento à situação de vulnerabilidade por vivência de rua, mendicância e/ou trabalho infantil, de crianças e adolescentes na Região Político-Administrativa-RPA 02 desta Capital, e o atendimento continuado pela rede de proteção às crianças e adolescentes que forem identificados em qualquer das situações antes descritas no âmbito da referida RPA, e determina, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à

### PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.234/2025 Recife, 14 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.234/2025 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01776.000.234/2025

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua

<p><b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Renato da Silva Filho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p><b>CORREGEDORA-GERAL</b> Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p><b>COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Charles Hamilton dos Santos Lima</p> <p><b>SECRETÁRIA-GERAL:</b> Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p><b>CHEFE DE GABINETE</b> Frederico José Santos de Oliveira</p> <p><b>COORDENADORA DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p><b>OUVIDORA</b> Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR</b></p> <p>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	---	---	---	--

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

2) Oficie-se ao COMDICA para que nos informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o Comitê Intersetorial de Monitoramento e de Avaliação do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Situação de Rua de Crianças e Adolescentes do Recife 2024-2034, foi instituído e se já tiveram início os respectivos trabalhos;

3) Oficie-se ao SEAS para que nos envie, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, Relatório de Ações referente ao ano de 2024, na RPA 02;

4) Oficie-se à Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente (GGTEP), a Escola de Conselhos de Pernambuco e o Núcleo de Educação Social (NES) para que nos informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se há previsão de oferta de cursos, seminários e outros eventos de capacitação continuada, sobre vulnerabilidade e situação de rua de crianças e adolescentes;

5) Oficie-se à Gerência de Média Complexidade para que nos envie, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório sobre os casos atendidos pelo GT de Risco da RPA-02 no ano de 2024, e informações acerca da efetiva participação dos atores envolvidos nas reuniões do Grupo, a frequência dos órgãos e serviços, as principais dificuldades enfrentadas e, se possível, o planejamento das ações para 2025;

6) Certifique-se nos autos o envio de cópia do relatório técnico juntado ao evento 0125 do PA nº 01740.000.030/2022 às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Capital, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes no âmbito das respectivas atribuições;

7) Com as respostas ou findos os respectivos prazos, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.327/2024

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.327/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01776.000.327/2024

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO:

"Apurar indícios de omissão do Conselho Tutelar da RPA 4 no atendimento dos casos de trabalho infantil identificados no feriado de Finados de 2022"

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional

atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o art. 202 do mesmo diploma legal prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida essa lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ - 002/2005 fixa como atribuições desta Promotoria de Justiça a fiscalização da atuação dos Conselhos Tutelares; a promoção e garantia aos direitos voltados à profissionalização e à proteção do trabalho de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei Municipal nº 19.027/2023 previu os deveres dos membros dos Conselhos Tutelares do Recife e que entre estes estão a adoção de medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias, nos limites de suas atribuições; e a prestação de informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do mesmo art. 23 da Lei Municipal nº 19.027/2023 prevê que, em qualquer caso, a atuação dos membros dos Conselhos Tutelares será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia sobre suposta omissão do Conselho Tutelar da RPA-04 quanto à tomada de providências a propósito dos casos de trabalho infantil identificados durante o feriado de Finados, no ano de 2022;

CONSIDERANDO que constam dos autos certidões do cartório desta Promotoria de Justiça sobre a ausência de resposta aos Ofícios nº 01776.001.771/2021-0036, nº 01776.001.771/2021-0042 e nº 01776.001.771/2021-0048, através dos quais foram remetidos ao Conselho Tutelar da RPA-04 a Planilha Geral de casos de Trabalho Infantil - Ação Finados 2022, elaborada pela Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade da SDSAHPD para que o órgão destinatário informasse os atendimentos e as medidas protetivas adotadas junto aos demais órgãos da rede, tendentes a localizar crianças e adolescentes e verificar, junto às unidades de ensino, a situação escolar das crianças e adolescentes, principalmente, matrícula e aproveitamento escolar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias a elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1) autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;

2) encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES CSMPE nº 003 /2019;

3) À Assessoria Jurídica para que elabore tabela com o cruzamento das informações enviadas pelo Conselho Tutelar da RPA 04, acerca dos atendimentos realizados, e a Planilha Geral de casos de Trabalho Infantil - Ação Finados 2022, elaborada pela Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade da SDSDHJPD, de tudo certificando nos autos;

4) com a juntada de novas informações ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.546/2025 Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.546/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.546/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a climatização da sala que atende o Grupo III da Creche Escola José de Souza Ferraz e o retorno total das aulas presenciais.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.

205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestações apresentadas em 13.02.2025 e 17.02.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando a ausência de climatização da sala que atende o Grupo III da Creche Escola José de Souza Ferraz, o que estaria ocasionando o rodízio dos estudantes;

6) a resposta da SEDUC Recife informando a adoção de providências iniciais para solucionar a irregularidade denunciada, cfe. Nota Técnica SEDUC/SEGREGGGR /REG4S Nº 9/2025.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, indicando estimativa de prazo para a climatização da sala que atende o Grupo III da Creche Escola José de Souza Ferraz, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar às partes denunciadas a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça, resguardando o sigilo dos dados da parte que o solicitou.

Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.162/2024 Recife, 19 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
Procedimento nº 02220.000.162/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.162/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar suposta irregularidade na licitação GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA

INVESTIGADO: Prefeitura de Camaragibe

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se a resposta do MP-CO.

Cumpra-se.

Camaragibe, 19 de março de 2025.

Camila Spinelli Regis de Melo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.925/2025  
Recife, 18 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.925/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.925/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança I. M. S. S, na Escola Municipal Casa dos Ferroviários

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que o estudante I. M. S. S., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA, se encontra matriculado na EM Casa dos Ferroviários sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de

preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança I. M. S. S, na Escola Municipal Casa dos Ferroviários”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante I. M. S. S., matriculado na Escola Municipal Casa dos Ferroviários, notadamente a disponibilização de profissional de apoio para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.448/2025  
Recife, 12 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.448/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.448/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante L. B. B. A. na rede municipal de ensino

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante L. B. B. A., em 10.02.2025, perante o atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que, em 11.02.2025, a demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife, tendo a parte notificante informado, em 11.03.2025, que seu pleito ainda não foi atendido pela pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante L. B. B. A. na rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante L. B. B. A. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.725/2024  
Recife, 19 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.725/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.003.725/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a estudante com TEA e outras comorbidades psiquiátricas no âmbito da Escola Politécnica da UPE

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela parte notificante, trazendo a informação de que o estudante L. F. é discente do curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação na Universidade de Pernambuco, possui autismo e outras comorbidades psiquiátricas, as quais impactam significativamente em sua adaptação e desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO ainda que a notificante relata que o estudante "conseguiu completar 98% das disciplinas requisitadas pela graduação, com exceção da cadeira 'Sistema de Controle 3', professor Maurício Trindade", de modo que "enfrentou inúmeras dificuldades de adaptação nessa disciplina, o que resultou na impossibilidade de sua aprovação, comprometendo sua formatura" e que "apesar das tentativas de diálogo com a faculdade para buscar soluções inclusivas e adaptadas à sua condição, não foi apresentado um plano de desenvolvimento individual efetivo" e por essa razão, solicita que sejam disponibilizadas soluções inclusivas no âmbito acadêmico para possibilitar a graduação do discente.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a estudante com TEA e outras comorbidades psiquiátricas no âmbito da Escola Politécnica da UPE”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva a estudante com TEA e outras comorbidades psiquiátricas no âmbito da Escola Politécnica da UPE;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.685/2025  
Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.685/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.685/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante D. A. S. no âmbito da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal pelo estudante D. A. S., em 20.02.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ao seu filho no âmbito da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante D. A. S. no âmbito da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante D. A. S. no âmbito da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, notadamente a disponibilização de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.248/2025**  
**Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.248/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.248/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante K. L. F. R. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante K. L. F. R., em 27.01.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do infante em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que, em 04.02.2025, foi encaminhada a demanda diretamente ao SIORE/SEDUC Recife, tendo a parte noticiante informado, em 11.03.2025, que seu pleito ainda não foi atendido pela pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante K. L. F. R. na rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante K. L. F. R. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.794/2025**  
**Recife, 10 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.794/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.794/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inclusiva ao estudante D. P. S. S. no âmbito da Escola Municipal Cidadão Herbert de Souza

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal pelo estudante D. P. S. S., em 25.02.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades na oferta de educação inclusiva ao seu filho no âmbito da Escola Municipal Cidadão Herbert de Souza, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante D. P. S. S. no âmbito da Escola Municipal Cidadão Herbert de Souza";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante

D. P. S. S. no âmbito da Escola Municipal Cidadão Herbert de Souza, notadamente a disponibilização de apoio em sala de aula para acompanhá-lo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte notificante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01867.000.401/2024

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.401/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01867.000.401/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." ;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01867.000.401/2024, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se adotam medidas para reparar situação de violência envolvendo a adolescente MAMS, residente no município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ), para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

Aguarde-se, em Cartório, a devolutiva do expediente remetido à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de março de 2025.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.790/2025  
Recife, 26 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.790/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.790/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito do SENAC Medio-Tec

CONSIDERANDO a denúncia formulada, em 25.02.2025, pela representante legal da estudante L.A.T.V.S, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital, narrando episódios de bullying e violência escolar praticada por estudantes do Medio-Tec do SENAC, em razão do seu diagnóstico de TEA;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito do SENAC Medio-Tec";
- 2) Oficiar ao SENAC, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas diante da narrativa de episódios de violência escolar e bullying perpetrados contra a estudante no âmbito da unidade escolar, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4) Comunicar à parte noticiante, ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP a respeito da instauração desse procedimento.
- 5) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.919/2024  
Recife, 19 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.000.919/2024 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.919/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.919/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à possível acumulação de cargos e incompatibilidade de horários por parte do médico J.B.S.F., o qual teria vínculo público com as seguintes edildades: Prefeitura do Recife, Estado de Pernambuco (Hospital Mestre Vitalino, Caruaru), Prefeitura de Pombos, Prefeitura de Surubim, Prefeitura de Santa Maria do Cambucá e Prefeitura de Vitória de Santo Antão.;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01998.000.919/2024-0016, endereçado à Secretária de Saúde do Município do Recife, em que este órgão de execução solicita cópia das folhas de ponto dos últimos 06 (seis) meses do servidor investigado;

CONSIDERANDO que, conforme certidão de evento 0077, ainda não houve resposta ao referido expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de possível acumulação de cargos e incompatibilidade de horários por parte do médico J.B.S.F., o qual teria vínculo público com as seguintes edildades: Prefeitura do Recife, Estado de Pernambuco (Hospital Mestre Vitalino, Caruaru), Prefeitura de Pombos, Prefeitura de Surubim, Prefeitura de Santa Maria do Cambucá e Prefeitura de Vitória de Santo Antão.;"

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento do seu teor;

3. reitere-se o Ofício nº 01998.000.919/2024-0016, endereçado à Secretária de Saúde do Município do Recife.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 19 de março de 2025.

Ivo Pereira de Lima  
Promotor de Justiça  
Exercício simultâneo

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS - Mês: Fevereiro 2025

Recife, 17 de março de 2025

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

### RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Fevereiro 2025

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 17 de março de 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros  
24º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

## CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2025

Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

### RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2025

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/02/2025 a 28/02/2025

Recife, 17 de março de 2025

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

11ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 782/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.03.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa	2º Promotor de Justiça Cível

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.03.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	31º Promotor de Justiça Cível

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 783/2025****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
19.03.2025	quarta-feira	13 às 17h	Venturosa	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Venturosa
20.03.2025	quinta-feira	13 às 17h	Venturosa	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Venturosa

Ata da 04ª Sessão Extraordinária CSMP – 12.03.2025

**ANEXO I****Processos da 07ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SEI Nº 19.20.0367.0024996/2024-82, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017373/2024-98, correição, Promotoria de Justiça de Itapetim, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.689/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Genice Souza dos Santos e UNIFG Objeto: apurar irregularidades na cobrança de débito para aluna do FIES.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.285/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Antônia Siqueira Valério Ramos Objeto: apurar ausência de tratamento para lúpus eritematoso e fibromialgia na rede pública de saúde municipal.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.027/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Eloiza Coelho de Sales Santana Objeto: apurar não fornecimento de medicamento pela rede pública de saúde.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.367/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Elayne Millena dos Santos Lima e Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.061/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Joaquim Nabuco e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Adm. Direta do Município de Joaquim Nabuco Objeto: apurar possível irregularidade no Portal da Transparência, com consequente violação à Lei de Acesso à Informação.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.006/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Itapissuma Objeto: apurar possíveis irregularidades praticadas pela comissão de seleção simplificada da Prefeitura Municipal de Itapissuma do ano de 2023.

7.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.080/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: COPERGÁS e Gilberto de Souza Santos Objeto: apurar recebimento indevido de remuneração da gratificação do cargo de confiança no nível de gestor, sem o exercício da função.
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.224/2021 — Inquérito Civil Interessados: Banco Bradesco Objeto: apurar descontos indevidos relativos a títulos de capitalização em contas de aposentados e pensionistas.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.107/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: apurar atraso no pagamento do salário de funcionários da Prefeitura de Camaragibe por empresa contratada para a prestação de serviços terceirizados.

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.106/2023 — Inquérito Civil Interessados: Elayne Maria Silva do Patrocínio e Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.229/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Vilarim Lins de Lemos Neto Aguiar, José Sebastião da Silva Objeto: apurar irregularidades na organização de festividade pelo município de Orobó, em prejuízo dos comerciantes.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.060/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cortês Objeto: apurar irregularidades no Portal da Transparência do Município de Cortês.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.307/2022 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Orobó Objeto: possível descumprimento da Lei Municipal nº 1.140/2022
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.224/2022 — Inquérito Civil Interessados: Raimundo Nonato Lopes Júnior e Prefeitura de Tamandaré Objeto: possível contratação de pessoa proibida de contratar com a Administração Pública
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.058/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Glória do Goitá e Paulo Mendes de Souza Objeto: possíveis irregularidades no transporte escolar nos sítios Guilherme e Mulungu
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.727/2022 — Inquérito Civil Interessados: Maria Auxiliadora Queiroz Macedo da Silva e DropAgency Ltda (lojas online Magazine dos Atacados) Objeto: possíveis irregularidades no transporte escolar nos sítios Guilherme e Mulungu

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
----	--

1.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.158/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Condomínio Residencial Vila Real Objeto: falta de extintores de incêndio no Condomínio Residencial Vila Real
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.022/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Gameleira Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo do Tribunal de Contas TC nº 1430100-3
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.048/2023 — Inquérito Civil Interessados: Alberto Berto Cordeiro Aterro Sanitário EIRELI, SINTAPE e CPRH Objeto: supostas irregularidades na implantação de aterro sanitário
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessados: Edjanilson Rodrigues de Souza e Maria Alves de Lima Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.221/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Calumbi Objeto: possível venda clandestina de água para consumo humano
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.223/2022 — Inquérito Civil Interessados: Raimundo Nonato Lopes Júnior e Prefeitura de Tamandaré Objeto: possível irregularidade na dispensa de licitação nº 02/2021
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.070/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Vereadores de Cortês/PE Objeto: possíveis irregularidades no portal da transparência da Câmara de Vereadores de Cortês/PE
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.150/2020 - Inquérito Civil Interessados: MAPA e Norte Sul Pescados Comércio de Exportação e Importação de Alimentos Objeto: possível ausência de registros de inspeção federal e estadual, bem como suposta utilização de etiquetas falsificadas de outra empresa sem funcionamento
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.081/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria De Fátima Cysneiros Sampaio Borba Objeto: investigar e promover o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo COMSUL – Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucano
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.095/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Senador Antônio Farias e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades estruturais e sanitárias no Hospital Senador Antônio Farias
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.424/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Abreu e Lima Objeto: possível desmatamento em zona de preservação ecológica do Distrito Industrial



12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 2017/2758972 - Inquérito Civil doc 10388190 Interessados: Luciano Torres Martins Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 1370077-7
-----	--

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.072/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saúde de Cortês-PE, Conselho Municipal de Saúde Objeto: Apurar a qualidade da água fornecida para consumo da população de Cortês-PE
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.350/2023 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Prefeitura de Salgueiro Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 153/2023 - Pregão Eletrônico nº 073 /2023
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.089/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Prefeitura de Camaragibe Objeto: Apurar a existência de ilegalidade na contratação de uma empresa para realizar a iluminação pública da Rua Eliza Cabral, no Município de Camaragibe
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01883.000.057/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Mirella Rayla Nogueira da Silva Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.121/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Prefeitura de Tamandaré, Zonaide Lucia da Silva, Elcio Vital de Melo Objeto: Apurar possível irregularidade no valor do salário pago ao Procurador do Município de Tamandaré e o não cumprimento de expediente pela sra. Zonaide Lucia da Silva
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.080/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara de Vereadores de Olinda/PE Objeto: apurar possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Olinda

## ANEXO II

### Processos da 08ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028186/2024-20, inspeção, Promotoria de Justiça de Bodocó, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.0588.0000607/2025-32, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028946/2024-64, correição, Promotoria de Justiça de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.397/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Dilma da Conceição, Sopapel Embalagens Ltda, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS Objeto: apurar poluição sonora causada por fábrica de papel e embalagens.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.152/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar fraude em procedimento licitatório da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, na contratação de serviços contábeis.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.053/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Araripina Objeto: apurar irregularidades na pontuação atribuída à experiência de candidato à vaga de Engenheiro Civil na Seleção Simplificada 001/2024 da Prefeitura de Araripina.
4.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.458/2024 — Inquérito Civil Interessados: Nocy José do Carmo Soares, Associação para Restauração do Homem - ARH, Secretaria de Educação do Município do Recife Objeto: apurar supostas irregularidades em razão da negativa de atendimento para duas crianças com deficiência.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.320/2023 — Inquérito Civil Interessados: Gabriela Maria Leite, Ana Maria Leite da Silva Objeto: apurar irregularidades no acesso aos serviços e consultas em psiquiatria da rede pública de saúde do município.
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.046/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Arcoverde Objeto: apurar irregularidades no serviço de asfaltamento, realizado sem preparo do solo e com o objetivo de valorizar terreno de propriedade do Prefeito do Município de Arcoverde.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.147/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Dom Malan Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente.

8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.050/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Tuparetama Objeto: apurar irregularidades na prestação contas de governo do exercício financeiro de 2014.
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.641/2022 — Inquérito Civil Interessados: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., Maridélia da Silva Licarião de Miranda Objeto: apurar cobrança em duplicidade contra consumidores que remarçaram viagens em razão da pandemia de Covid-19.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.131/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cupira Objeto: apurar desvio de função no âmbito do Município de Cupira e a necessidade de realização de concurso público.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.227/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Assistência Social de Camaragibe Objeto: apurar irregularidades na contratação de pessoal na Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe.
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.266/2021 — Inquérito Civil Interessados: Instituição Lar de Maria e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas de Entidade de Acolhimento Institucional, referente ao Termo de Colaboração firmado com o Município de Jaboatão dos Guararapes.
13.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.421/2021 — Inquérito Civil Interessados: Delegacia de Desaparecidos e Proteção à Pessoa Objeto: apurar possíveis irregularidades no atendimento da Delegacia de Desaparecidos e Proteção à Pessoa (DDPP) no município do Recife.
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.257/2021 — Inquérito Civil Interessados: Marcílio Silva de Franca, Natália de Oliveira Paiva Objeto: apurar suposto ato de improbidade praticado por agentes de trânsito.
15.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.239/2021 — Inquérito Civil Interessados: COEPIR-PE - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Pernambuco, Rede das Mulheres de Terreiro de Pernambuco, Aijalon Heleno Berto Florêncio Objeto: apurar possível violação da Liberdade Religiosa das Comunidades de Terreiro, perpetrada por Pastor.

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.062/2024 — Inquérito Civil Interessados: Jandilson Gomes da Silva e Prefeitura de Itaíba Objeto: possível irregularidade em procedimento licitatório
2.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.741/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: J.P.S.N. Objeto: possível baixa frequência e evasão escolar de adolescente

3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.313/2022 — Inquérito Civil Interessados: Israel Lmima Braga Rubis e Prefeitura de Arcoverde Objeto: possível atraso no pagamento da remuneração dos servidores
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.169/2023 — Inquérito Civil Interessados: Bar e Espetinho Padre Cícero e noticiante anônimo Objeto: possível poluição sonora
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01590.000.002/2021 — Inquérito Civil Interessados: desconhecidos Objeto: multiplicidade de ações judiciais propostas por consumidores hipervulneráveis
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE Procedimento nº 01622.000.001/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar dificuldade de acesso à educação.
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.018/2021 — Inquérito Civil Interessados: Arcotrans - Autarquia de Trânsito e Transportes de Arcoverde Objeto: apurar irregularidades por disparidade de carga horária de servidores lotados na Arcotrans.
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.693/2021 — Inquérito Civil Interessados: Glória Maria Serpa Machado Luna Moraes, Edna Maria Costa, Centro POP Neuza Gomes, CREAS Ana Vasconcelos Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.282/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposto caso de nepotismo na Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe-PE.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.425/2020 — Inquérito Civil Interessados: Marcelo Arruda de Abreu, Moradores do Conjunto Habitacional Josefa do Carmo Muliterno, Exata Engenharia, Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, SPE Queiroz Galvão Master Objeto: apurar irregularidades em estação de tratamento de esgoto.

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessados: Deorlanda Maria da Silva Carvalho e Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA Objeto: possíveis irregularidades na execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.109/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Orobó e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o transporte escolar
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.178/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Quipapá e Pedro Henrique dos Santos Objeto: possível utilização irregular da mão de obra de funcionários da Prefeitura
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.988/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ebenezer Pereira de Souza e Centro Oftalmológico de Pernambuco – COPE Objeto: possível negativa de fornecimento de prontuário médico
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.289/2022 — Inquérito Civil Interessados: Supermercado San Marino Popular (Mercadinho Popular) Objeto: possíveis irregularidades no funcionamento de supermercado
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.522/2023 — Inquérito Civil Interessados: Severino Ramos da Costa Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.082/2024 — Inquérito Civil Interessados: Mirna Waleska Vasconcelos de Araújo e Hospital Militar de Área (HMAR) Objeto: declínio de atribuição
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.140/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Alexandre Alberto Bezerra Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa com doença mental

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.170/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, Pedro Henrique dos Santos Objeto: Apurar suposta cessão de funcionários da Prefeitura de São Benedito do Sul para construção de casas particulares
2.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.479/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Associação de Cabos e Soldados e Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco (ACS/PE) Objeto: Apurar suposta inconsistência no pagamento dos proventos e pensões referentes ao mês de julho de 2024 dos militares e pensionistas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Fevereiro 2025

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos * Dr. Muni Azevedo Catão (convocado)	16 00	13 42	29 42	00 00	22 39	07 03	*Férias de 03 a 22/02
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	12	73	85	00	78	07	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire *	03	03	06	00	06	00	*Licença médica
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	46	57	103	00	73	30	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	11	30	41	00	35	06	*Férias de 19 a 28/02
15º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	01	70	71	00	59	12	
<b>TOTAL DA 1ª CÂMARA</b>	<b>89</b>	<b>288</b>	<b>377</b>	<b>00</b>	<b>312</b>	<b>65</b>	
3º Dr. Fernando Barros de Lima* Dr. Fernando Della Latta (convocado)	00 00	11 47	11 47	00 00	11 47	00 00	*Férias de 03 a 22/02
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação) Drª Maria da Conceição de O. Martins (convocado)	- 02 00	- 00 54	- 02 54	- 00 00	- 02 54	- 00 00	*SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	41	57	98	00	69	29	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	- 00	- 57	- 57	- 00	- 57	- 00	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	14	59	73	00	62	11	
18º Drª Giani Maria do Monte Santos	02	56	58	00	50	08	
<b>TOTAL DA 2ª CÂMARA</b>	<b>59</b>	<b>341</b>	<b>400</b>	<b>00</b>	<b>352</b>	<b>48</b>	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	07	51	58	00	36	22	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	11	56	67	00	67	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	- 17	- 52	- 69	- 00	- 53	- 16	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	29	52	81	00	65	16	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	09	09	18	00	18	00	*Férias de 03 a 22/02
23ª Drª Áurea Rosane Vieira* Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (acumulação)	00 00	34 15	34 15	00 00	34 15	00 00	*Férias de 20/01 a 08/02
<b>TOTAL DA 3ª CÂMARA</b>	<b>73</b>	<b>269</b>	<b>342</b>	<b>00</b>	<b>288</b>	<b>54</b>	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	04	53	57	00	53	04	*Coordenadora da Procuradoria Criminal
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	00	52	52	00	52	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	11	54	65	00	57	08	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	27	42	69	00	64	05	
21º Dr. Edson José Guerra	03	54	57	00	57	00	
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros * Dr Rinaldo Jorge da Silva (convocado)	17 00	03 42	20 42	00 00	17 29	03 13	*Férias de 03 a 22/02
<b>TOTAL DA 4ª CÂMARA</b>	<b>62</b>	<b>300</b>	<b>362</b>	<b>00</b>	<b>329</b>	<b>33</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>283</b>	<b>1198</b>	<b>1481</b>	<b>00</b>	<b>1281</b>	<b>200</b>	

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 17 de março de 2025

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
**24º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2025  
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/02/2025 a 28/02/2025**

**1- Processos Eletrônicos – Pje**

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	72	3	1	76
Agravo de Instrumento	11	0	0	11
Apelação Criminal	1009	44	121	1174
Cautelar Inominada Criminal	2	0	0	2
Carta Testemunhável	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	18	1	0	19
Correição Parcial	6	8	0	14
Conselho de Justificação	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	9	0	0	9
Embargos de Declaração	2	0	0	2
Embargos Infringentes	15	1	0	16
Exceção de Suspeição	4	0	0	4
Habeas Corpus	522	18	8	548
Inquérito Policial	0	0	0	0
Mandado de Segurança	8	0	0	8
Reclamação	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	143	5	4	152
Reexame Necessário	1	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0
Revisão Criminal	33	2	2	37
Restauração de Autos	1	0	0	1
Total	1856	82	136	2074

**2- Processo Convergentes por Câmara – Pje**

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	14	58	72
Agravo de Instrumento	1	10	11
Apelação Criminal	181	828	1009
Cautelar Inominada Criminal	1	1	2
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	16	18
Correição Parcial	4	2	6
Conselho de Justificação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	4	5	9
Embargos de Terceiro	0	2	2



Embargos Infringentes	0	15	15
Exceção de Suspeição	0	4	4
Habeas Corpus	123	399	522
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	0	8	8
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	33	110	143
Reexame Necessário	1	0	1
Representação Criminal	0	0	0
Revisão Criminal	0	33	33
Restauração de Autos	0	1	1
<b>Total</b>	<b>364</b>	<b>1492</b>	<b>1856</b>

### 3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	0	0	3	1	4
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	3	30	41	91	165
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	1	0	1
Correição Parcial	5	1	2	0	8
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	1	0	1
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	3	3	15	5	26
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	3	3	2	1	9
Revisão Criminal	0	0	2	2	4
Reexame Necessário	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>37</b>	<b>67</b>	<b>100</b>	<b>218</b>

### 4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	11
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	4
<b>Total</b>	<b>15</b>

### 5- Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)

Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	4
---	---

### 6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	151	5	12	461	23	41
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	131	8	25	620	40	52
<b>Total</b>	<b>282</b>	<b>13</b>	<b>37</b>	<b>1081</b>	<b>63</b>	<b>93</b>

#### 7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	27
Contrarrazões ao Agravo Interno	9
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	42
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	9
Contrarrazões ao Recurso Especial	237
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	2
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	13
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	74
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	5
<b>Total</b>	<b>418</b>

#### 8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje	Total	
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	29
	Contrarrazões ao Agravo Interno	5
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	37
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	8
	Contrarrazões ao Recurso Especial	190
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	2
	Contrarrazões ao Resp e Rext	21
	Contraminuta ao Agravo em Resp	46
	Contraminuta ao Agravo em Rext	0
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1
	Contrarrazões ao Agravo Interno	2
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	2
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	11
	Contrarrazões ao Resp e Rext	3
	Contraminuta ao Agravo em Resp	12
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
Manifestação	2	
<b>Total</b>	<b>374</b>	

#### 9- Outros/Saída – Pje

Cotas	24
Manifestações	223
<b>Total</b>	<b>247</b>

**10- Processos Respondidos no mês**

Recursos	15
Acordo de Não Persecução Penal – ANPP	4
Contrarrazões/Contraminutas	374
Cotas	24
Manifestações	223
<b>Total</b>	<b>640</b>

**11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

<b>Contrarrazões/Impugnações -STJ</b>	<b>Total</b>
Interposição de Agravo Regimental no HC Nº 945360, 835365/PE, 893546/PE, 947688/PE, 958303/PE	5
Interposição de Agravo Regimental no Resp 2169781/PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no RHC nº 195196/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental no HC Nº 968963/PE, 970936/PE, 960218/PE, 948520/PE, 832447/PE, 931660/PE, ,	6
Impugnação ao Agravo Interno no AgRg no HC Nº 934943/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental no Resp Nº 2158574/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental no ARES P Nº 2600589/PE, 2502154/PE, 2576793/PE, 2754303/PE	4
Impugnação ao Agravo Regimental no RHC 206405/PE	1
<b>Total</b>	<b>20</b>

**12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

<b>Ciência -STJ</b>	<b>Total</b>
Dra. Eleonora de Souza Luna	453
<b>TOTAL</b>	<b>453</b>

**13- Total de Processos**

<b>Processos</b>	<b>Total</b>
Eletrônicos Pje	2074
STJ	453
<b>Total</b>	<b>2527</b>

Recife, 17 de março de 2025

**SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**  
**11ª Procuradora de Justiça Criminal**  
**Coordenadora da Central de Recursos Criminais**